

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 1
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 18ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade Sede: Goiás - GO

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Monitorada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

FEVEREIRO/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.	PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	7
2.1.1.	DELIBERAÇÕES.....	7
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO.....	8
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	9
2.1.4.	ANÁLISE.....	10
2.1.5.	EVIDÊNCIAS.....	12
2.1.6.	CONCLUSÃO.....	12
2.1.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.14.1, 4.2.14.2 E 4.2.14.3.....	12
2.2.	LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DE GECJ PELO VALOR LÍQUIDO.....	12
2.2.1.	DELIBERAÇÃO.....	12
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO.....	13
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	14
2.2.4.	ANÁLISE.....	15
2.2.5.	EVIDÊNCIAS.....	15
2.2.6.	CONCLUSÃO.....	15
3.	CONCLUSÃO.....	16
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Seção Especializada Única, isto é, que exista apenas uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos, e, ainda, que nem todos os Desembargadores façam parte de um desses órgãos jurisdicionais especializados; e
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região item 1.5 que diz: "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação do voto, **com o acréscimo de que**, por força do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ **será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.**

Por fim, no que se refere ao TRT da 18ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de quatro medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.14.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório; (Achado 2.4);

4.2.14.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.14.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4);

4.2.14.4. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4).

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.1.1. Deliberações

(4.2.14.1) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório; (Achado 2.4)



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.14.2) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

(4.2.14.3) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Inicialmente, haviam sido constatados três pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados e reportados no Quadro 54 do Relatório de Auditoria Sistemática.

Entretanto, logo após a auditoria, o TRT argumentou que, por ato normativo interno (Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 071/2015), foi alterado o feriado do Dia da Justiça de 8/12/2015 para o dia 11/12/2015 (sexta-feira).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em decorrência da apresentação da referida Portaria, as inconsistências apontadas para os pagamentos aos magistrados códigos 104428 e 202515 devem ser afastadas, consoante o constante no Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017, *in verbis*:

Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (14/11/2017)

Ocorre que o TRT juntou, à pág. 28 do seq. 129, o ato do Tribunal Regional que alterou a data do feriado de 08/12/15 para o dia 11/12/15. Assim, assiste razão ao Tribunal quanto à regularidade do pagamento da GECJ ao magistrado com código n° 104428, pelo que não merece guarida a medida saneadora proposta pela equipe de auditoria em relação a este magistrado.

Assim, a princípio, restou apenas uma irregularidade, conforme quadro a seguir:

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS -TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
202769	jan/2016	dez/2015	4.888,92	0,00	16	11	3.361,13	0,00	-1.527,79

Fonte: Extração do Quadro 54 do Relatório da Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício TRT 18ª SCR/GM n.º 002/2018, a Corte Regional manifestou-se pela desnecessidade de revisão das concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data de publicação da Resolução n.º 155/2015 do CSJT, "a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório”, conforme recomendado pela equipe de auditoria.

Em relação ao magistrado de código 202769, a Corte Regional constatou que, em realidade, todo o valor pago no mês de janeiro/2016, referente ao mês de dezembro/2015, foi indevido, mas por motivo diverso do apontado no achado de auditoria.

A Corte Regional explica que, inicialmente, o referido magistrado atuaria sozinho na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, visto que havia a previsão de fruição de férias no período de 17/11 a 16/12/2015 da Juíza Titular dessa Vara (PA n.º 16.233/2014). Porém, posteriormente, essas férias foram alteradas para o interstício de 4/7 a 2/8/2016, conforme Portaria TRT 18ª SGP/SM n.º 405/2015, de 24/9/2015 (PA n.º 12.436/2015).

Por fim, informou que a reposição ao erário do valor recebido indevidamente pelo magistrado de código 202769, referente ao mês de dezembro/2015, foi objeto de análise no PA n.º 7438/2017, bem assim que os descontos ocorreram nos meses de maio e junho/2017.

2.1.4. Análise

Inicialmente, considerando que o TRT da 18ª Região apresentou a Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 071/2015, que alterou o feriado do “Dia da Justiça” de 8/12/2015 para o dia 11/12/2015 (sexta-feira), constata-se que a quantidade de dias



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e valores pagos pelo Regional em janeiro/2016, aos magistrados de códigos 104428 e 202515, referentes a dezembro/2015, estão corretos.

Em relação ao magistrado de código 202769, cumpre destacar que, por ocasião da auditoria sistêmica de GECJ, o TRT da 18ª Região informou a concessão apenas do período de 1º a 16/12/2015. Não o fez em relação ao período de 17 a 30/11/2015.

Destarte, havia sido caracterizada a concessão indevida.

Todavia, com a complementação da informação prestada pela Corte Regional, verifica-se que o magistrado de código 202769 faria jus a trinta dias de GECJ (ou seja, de 17/11 a 16/12/2015), não havendo a necessidade da exclusão dos sábados, domingos e feriados.

Portanto, todas as três ocorrências de pagamento indevido apontadas pela auditoria por motivo da não exclusão de sábados, domingos e feriados em períodos inferiores a trinta dias foram devidamente descaracterizadas.

Dessa forma, conclui-se que as deliberações 4.2.14.1, 4.2.14.2 e 4.2.14.3 não são mais aplicáveis.

Entretanto, cabe pontuar que, ao reanalisar o pagamento efetuado ao magistrado de código 202769, o TRT da 18ª Região constatou que os valores, de toda forma, não eram devidos, visto que houve alteração na fruição de férias da Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme Portaria TRT 18ª SGP/SM n.º 405/2015, de 24/9/2015 (PA n.º 12.436/201).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar o PA n.º 7438/2017 e os contracheques apresentados pelo TRT, verifica-se que o valor de **R\$ 5.296,33** recebido indevidamente em janeiro/2016 pelo magistrado de código 202769 foi efetivamente repostado ao erário nos meses de maio e junho/2017.

2.1.5. Evidências

- Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 071/2015;
- Processo Administrativo n.º 12.436/2015 - página 1591;
- Ficha Financeira 2017 - código 202769;
- Ofício TRT 18ª SCR/SM n.º 011/2017.

2.1.6. Conclusão

- Deliberações 4.2.14.1, 4.2.14.2 e 4.2.14.3 não mais aplicáveis.

2.1.7. Benefícios.

A revisão efetuada pelo Regional em decorrência dos apontamentos da auditoria proporcionou a constatação de uma concessão de GECJ indevida, que acarretou o ressarcimento ao erário correspondente ao montante de **R\$ 5.296,33**.

2.2. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

2.2.1. Deliberação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.14.4) promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)

2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Constataram-se três lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o "abate-teto". Tal ocorrência foi identificada para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do abate teto em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

O quadro a seguir apresenta as irregularidades identificadas neste achado de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 2 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT				APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA	
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
6213	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
6388	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não identif.	17	5.467,87	-652,42	0,00
100768	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não identif.	31	9.472,28	-4.656,83	0,00

Fonte: Quadro 55 do Relatório da Auditoria Sistemática sobre GECJ

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício TRT 18ª SCR/GM n.º 002/2018, a Corte Regional respondeu ao Ofício Circular CSJT.GP.SG.CPROC n.º 02/2018, apresentando a manifestação da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal do Regional, que afirmou ter adotado medidas efetivas para assegurar o correto lançamento das despesas com a GECJ em folha de pagamento dos magistrados.

Acrescenta que efetua todos os pagamentos com a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais (rubricas 26 e 28) e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do abate-teto (rubrica 419) - PA n.º 24.211/2016.

Por fim, apresentou cópia do contracheque de fevereiro/2016, referente a um Juiz Titular, no qual constam rubricas específicas para o pagamento de GECJ pelo valor bruto (rubrica 026 - GECJ MAGISTRADOS) e para o desconto do valor excedente ao Teto Remuneratório Constitucional (rubrica 419 - ABATE TETO CONST. MAGIST").



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4. Análise

Inicialmente, ressalta-se que, não obstante essa inconformidade não gerar impacto financeiro em razão da aplicação do dispositivo do teto remuneratório, a observância do correto lançamento dos valores correspondentes às quantidades de dias do mês de substituição representa um ganho qualitativo, na medida em que torna transparente e precisa a identificação da quantidade correta de dias de GECJ devidos.

Após a análise do contracheque apresentado pelo TRT da 18ª Região, constata-se que a Corte Regional adotou as medidas corretivas em relação aos lançamentos em folha de pagamento de GECJ pelo valor bruto e do valor excedente ao Teto Remuneratório Constitucional em rubricas distintas. Assim, conclui-se que a deliberação 4.2.14.4 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- PA n.º 24.211/2016 - páginas;
- Contracheque fevereiro/2018 - Juiz Titular (não identificado pelo TRT 18ª Região).

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.14.4 cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das **quatro** determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 18ª Região cumpriu com **uma** deliberação e que outras **três** não são mais aplicáveis, conforme apresentado no quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 18ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.14.1) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 54 deste relatório; (Achado 2.4)					X
(4.2.14.2) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 54 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					X
(4.2.14.3) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					X



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 18ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.14.4) promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)	X				
TOTALIZAÇÃO	1	0	0	0	3

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;
- 4.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios da CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 -
Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br